

Despacho n.º 39/2025
Eleição do Conselho Técnico-Científico
da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria

O conselho técnico-científico (CTC) da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza técnico-científica, constituído por 22 membros, nos termos do disposto no artigo 65.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹e dos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos da ESECS².

O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos ³.

Neste sentido, considerando que:

- a) A revisão dos Estatutos da ESECS foi homologada através do Despacho n.º 6140/2025, publicado no DR, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, tendo entrado em vigor a 31 de maio de 2025;
- b) As eleições dos novos órgãos colegiais devem ser promovidas no prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor dos Estatutos da ESECS, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESECS, prazo coincidente com o mês de agosto de 2025, durante o qual houve interrupção letiva e férias do pessoal docente e investigador;
- c) Desde 14 de abril de 2025, devido às obras de remoção do fibrocimento e de remodelação do Edifício A da ESECS, as atividades letivas passaram a realizar-se maioritariamente à distância e os serviços da Escola a funcionar nos serviços centrais e no campus 2 do IPLeiria, tendo inúmeros técnicos e administrativos da ESECS exercido funções em regime de teletrabalho;

¹ Nas alterações dos Estatutos homologadas pelo Despacho Normativo 6/2024, publicadas no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2024.

² Na revisão dos Estatutos homologados pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio.

³ N.º 7 do artigo 65.º dos Estatutos Politécnico de Leiria e n.º 5 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS.

- d) Os concursos de acesso ao ensino superior para o ano letivo de 2025/2026 decorreram até ao fim do mês de setembro;
- e) Em concordância com os Estatutos da ESECS⁴, o disposto no n.º 4 do artigo 5.º *in fine* do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESECS⁵, corolário do princípio da ampla participação da comunidade académica nos atos eleitorais, determina que o início do processo eleitoral possa ser antecipado ou adiado caso o mesmo decorra total ou parcialmente em períodos de interrupção letiva;
- f) O início dos processos eleitorais para eleição dos novos órgãos colegiais da Escola foi adiado, a fim de assegurar a maior participação possível da comunidade académica, incluindo dos novos estudantes ingressados recentemente, prevendo-se que parte significativa das atividades letivas assim como o funcionamento dos serviços se realizem presencialmente, nesta Escola, no dia das eleições.

Face ao exposto, determino:

- O início nesta data do processo eleitoral para o conselho técnico – científico da ESECS.
- Por motivos de maior eficiência na racionalização dos recursos da Escola, o ato eleitoral para o novo conselho técnico-científico deverá ocorrer na mesma data dos atos eleitorais para o conselho de representantes e conselho pedagógico;
- Deverá, ainda, proceder-se igualmente à abertura de mesas de voto de estudantes nos centros de formação de Pombal e Torres Vedras, para as eleições do conselho pedagógico e do conselho de representantes.

Ao abrigo do disposto no art.º 5º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESECS (RECTC), determino o seguinte:

II

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O conselho técnico-científico da ESECS será composto por vinte e dois (22) membros⁶, sendo dezanove (19) eleitos por lista, a eleger pelo conjunto dos:

⁴ N.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

⁵ Aprovado pelo Diretor da ESECS a 04/08/2025 e homologado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria a 04/08/2025.

⁶ N.º 3 do artigo 65º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, nos n.ºs 1 artigo 18º dos Estatutos da ESECS e nos números 1 do artigo 1º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico – Científico da ESECS.

- a) Professores de carreira;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, se existirem;
- c) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos, se existirem.

2. O número de membros a eleger corresponde à diferença entre o número máximo de membros do órgão, isto é, vinte (22) e o número de representantes das unidades de investigação associadas à ESECS, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei quando existam, em número não superior a cinco (5).

3. Para efeitos da determinação do número de representantes das unidades de investigação, aplicam-se as regras previstas no n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS, ou seja, se o número de unidades de investigação:

- a) For inferior ao número de representantes a designar, este reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS;
- b) For superior ao número de representantes a designar, são consideradas, por ordem precedente:
 - i) As unidades de investigação com melhor avaliação por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - ii) As unidades de investigação com maior número de professores afetos à ESECS, com estatuto de investigador integrado, ou de investigadores de carreira da Escola;
 - iii) As unidades de investigação mais antigas, considerando a respetiva data de afetação à ESECS.

4. Existindo, na presente data, **três (3) unidades de investigação** associadas à ESECS, reconhecidas e avaliadas positivamente, nomeadamente o Centro de Estudos em Educação e Inovação (CI&DEI), o Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.IPLEIRIA) e o Centro de Investigação em Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano (CIDESD-Leiria), deverão estas designar os respetivos representantes, após a eleição dos membros a eleger, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º dos Estatutos da ESECS.

5. Os representantes das unidades de investigação associadas à ESECS são designados pela coordenação de cada unidade de investigação, entre os professores afetos à ESECS com estatuto de investigador integrado ou investigadores de carreira da Escola⁷.

6. A designação dos representantes deve ser comunicada pelos responsáveis pela coordenação das referidas unidades de investigação ao Diretor da ESECS no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicitação dos resultados eleitorais definitivos

.

7. No conjunto dos membros a eleger, a que se refere o n.º 1 (deste título II) devem existir, pelo menos, 25% de professores coordenadores ou professores coordenadores principais, de carreira, ou seja do conjunto dos dezanove (19) representantes, pelo menos 25%, isto é, pelo menos **5 elementos deverão ser professores coordenadores ou professores coordenadores principais, de carreira.**⁸

8. A eleição é efetuada por listas de candidatura em representação do corpo de professores e docentes a eleger previstos no título II, n.º 1, deste despacho. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se segundo o sistema de representação proporcional, método de Hondt, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ESECS.

9. As listas apresentadas a sufrágio devem garantir o mínimo de representação dos professores coordenadores ou coordenadores principais, de carreira, como elementos efetivos, conforme determinado no n.º 1 (deste título II), e n.º 7 deste despacho e assegurar o número idêntico de suplentes.

10. Considerando o disposto no número anterior, se, pela aplicação do método de Hondt, resultar que, nos mandatos apurados, não se encontram mandatos atribuídos a professores coordenadores ou coordenadores principais em cumprimento do n.º 4, do artigo 3.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico – Científico:

a) Não se atribuem os mandatos aos restantes docentes que não sejam professores coordenadores e coordenadores principais que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares

⁷ Alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS.

⁸ Em conformidade com o n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da ESECS, da aplicação da % ao número total de membros a eleger, resulta um número de elementos superior a 4, pelo que a disposição estatutária apenas fica cumprida com a integração de 5 candidatos.

inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de representantes dos professores coordenadores ou coordenadores principais que se encontrem por atribuir;

b) Atribui-se os respetivos mandatos aos representantes dos professores coordenadores ou coordenadores principais, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.

11. A capacidade eleitoral dos representantes do conselho técnico-científico rege-se pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 65º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e pelo n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ESECS e no n.º 1 do artigo 1.º e artigo 4.º do RECTC.

12. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 3º a 16º do RECTC.

13. As listas de candidatura deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 7.º do RECTC, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.

14. As reclamações deverão dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

15. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail institucional da Escola (esecs@ipleiria.pt), devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

16. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019 de 28 de março⁹, e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*

⁹ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

17. Assim, as listas de candidatura¹⁰ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RECTC e na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b) Na ordenação de cada lista de candidatura não pode haver dois membros efetivos a eleger ou suplentes mesmo sexo seguidos;
- c) A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

18. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de aceitação das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro¹¹.

19. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹²:

19.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º - A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

19.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

¹⁰ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

20. Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17h30 do último dia do prazo de candidatura.¹³

21. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação de candidatura.¹⁴

22. Na ausência de listas de candidatura, a eleição será realizada por votação plurinominal¹⁵, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva, aplicando-se, no apuramento dos mandatos a atribuir aos professores coordenadores e coordenadores principais o disposto **no ponto 9 do título II do presente despacho**, com as necessárias adaptações, a fim de assegurar a sua representatividade no órgão.

23. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor respeitante ao início do processo eleitoral, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje¹⁶, sendo a sua organização assegurada pela Direção de Serviço de Gestão de Pessoas do Politécnico de Leiria.

24. A eleição para o conselho técnico-científico deve realizar-se de acordo com o calendário a fixar igualmente por despacho do Diretor¹⁷. Em consequência do exposto, a eleição para o conselho técnico-científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, realizar-se-á de acordo com o calendário em anexo.

25. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

26. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e a publicitar nos lugares de estilo da Escola.

¹³ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: *“A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.*

¹⁴ N.º 5 do artigo 7.º do RECTC.

¹⁵ N.º 5 do art.º 25º dos Estatutos da ESECS e n.º 1 do artigo 8.º do RECTC.

¹⁶ N.º 2 do artigo 6º do RECTC.

¹⁷ N.º 1 do artigo 5º do RECTC.

27. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 17 de outubro de 2025

O Diretor

José Carlos Laranjo Marques

Anexo ao Despacho n.º 39/2025

ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
16 DE DEZEMBRO DE 2025
CALENDÁRIO ELEITORAL

17.10.2025 (6.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 14.11.2025 (6.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
18.11.2025 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 26.11.2025 (4.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
28.11.2025 (6.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas
04.12.2025 (5.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
11.12.2025 (5ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
15.12.2025 (2.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
16.12.2025 (3.ª feira)	Eleição
17.12.2025 (4.ª feira)	Publicitação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
19.12.2025 (6.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos
29.12.2025	Data Limite para os responsáveis pela Coordenação das Unidades de Investigação indicarem os respetivos representantes